

## ATA DE VISITA

No dia 05 de abril de 2019, a Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - Defensor Público Leonardo Rosa Melo da Cunha e Servidor João Marcelo Dias da Silva - compareceu ao Presídio Milton Dias Moreira (doravante PMDM) com o propósito de verificar as obras realizadas pela SEAP/RJ nas celas conhecidas como "baiúcas", conforme estampado no Of. SEAP/SSAIE/Nº 08/2019 referente ao Procedimento Especial nº 2016/0060054-6, ora em curso perante a Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro. A equipe da Coordenação do NUSPEN foi gentilmente recepcionada pelo Subdiretor ISAP Panza, Chefe de Segurança ISAP De Marcos e pelo restante do *staff* do estabelecimento prisional, os quais prestaram todas as informações solicitadas e guiaram a visita pelas dependências carcerárias do PMDM.

De pronto, realça a Defensoria Pública o incremento qualitativo no aspecto visual do estabelecimento. Tanto o lado externo quanto o lado interno da unidade foram recentemente pintados, conferindo aos ambientes carcerários aspecto mais limpo e agradável para todos que frequentam o PMDM.



Também é digno de nota a colocação de piso nos locais destinados à higienização pessoal nas celas (“boi”), tornando-os mais higiênicos e confortáveis para o uso das pessoas privadas de liberdade.



Segundo informou a Direção da unidade à equipe da Coordenação do NUSPEN, todas as “baiúcas” do estabelecimento foram alvo de adequações estruturais. A equipe da Defensoria Pública visitou 02 “baiúcas” localizadas nas galerias 03 e 05 do pavilhão Seabra. Os respectivos vãos abertos nestes habitáculo foram medidos, assim como realizou-se a medição da iluminância e da temperatura dos ambientes.

### Baiúca da Galeria 03

Largura	Altura	Área
51 cm	96 cm	0,49 m <sup>2</sup>

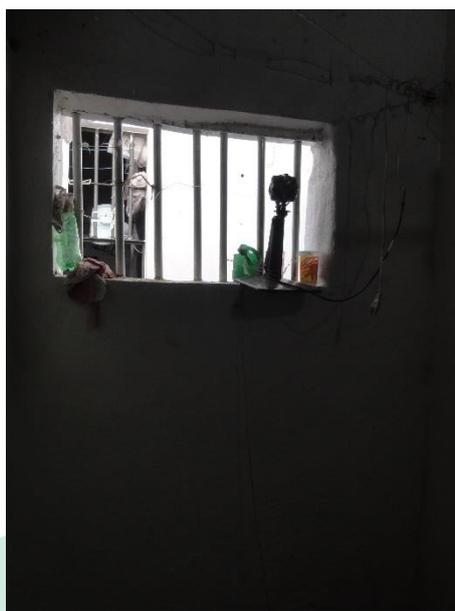


Figura 1 visão interna da janela criada

Local	Horário	Iluminância	NBR 5413	UNOPS <sup>1</sup>
Entrada (porta da cela)	12:11	234 Lux	50 Lux	100 Lux
Interior (meio da cela)	12:11	01 Lux	150 Lux	100 Lux
Cama inferior do beliche	12:12	00 Lux	150 Lux	100 Lux

### Baiúca da Galeria 05

Largura	Altura	Área
84 cm	48 cm	0,40 m <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Technical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules). United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagen, 2016, p. 91.



Figura 2 visão externa da janela criada

Local	Horário	Iluminância	NBR 5413	UNOPS <sup>2</sup>
Entrada (porta da cela)	11:52	302 Lux	50 Lux	100 Lux
Interior (meio da cela)	11:51	08 Lux	150 Lux	100 Lux
Cama inferior do beliche	11:50	14 Lux	150 Lux	100 Lux

Também foram realizadas aferições utilizando o medidor de **IBUTG**, modelo HMTGD-1800 da marca HIGHMED. O aparelho registra **temperatura do ar, temperatura do globo, temperatura do bulbo úmido, ponto de orvalho e umidade relativa do ar**. Tais marcadores são utilizados para calcular o **Índice de Bulbo Úmido - Temperatura de Globo (IBUTG)**, que representa o **efeito combinado da radiação térmica, da temperatura de bulbo seco, da umidade e da velocidade do ar**. O índice é usado para **avaliar a insalubridade térmica de ambientes** e, para fins de avaliação, lançaremos mão dos parâmetros existentes no anexo III da Norma Regulamentadora N°15 (NR-15) que estabelece os **limites de tolerância de IBUTG** segundo o tipo de atividade realizada, que pode ser LEVE, MODERADA e PESADA. Uma vez que estamos lidando com um universo que contém pessoas privadas de liberdade, o

<sup>2</sup> Technical Guidance for Prison Planning: technical and operational considerations based on the Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Mandela Rules). United Nations Office for Project Services (UNOPS). Copenhagen, 2016, p. 91.

parâmetro será de atividade moderada e trabalho contínuo já que não há outro ambiente com temperatura diversa. Nesse parâmetro, **a norma estabelece o IBUTG limite de tolerância como sendo o de 26,7 C°.**

Como a tabela a seguir demonstra, **nenhum dos ambientes onde foi aferido o IBUTG encontrava-se dentro dos parâmetros limítrofes estabelecidos pela NR-15.** Os registros foram feitos nas celas conhecidas como “baiucas” das galerias 3 e 5, sendo aferidas na entrada da cela próximo à porta e no meio, onde ficam as “comarcas”. Na galeria 5 também foi registrada a temperatura da cela 1 e na galeria 3 do corredor principal, no chamado “solário”. No pavilhão Seabra também foram aferidas as temperaturas do corredor principal que contém acesso às galerias e no espaço utilizado como barbearia onde internos trabalham o dia todo, o posto de trabalho dos agentes lotados na inspetoria também foi aferido.

HORÁRIO	TEMPERATURA DO AR (°C)	IBUTG (°C)	LOCAL
11:49:17	32,6	29,2	“Baiuca” - G5 – Meio da Cela
11:49:40	29,2	32,7	“Baiuca” - G5 – Entrada da Cela
12:01:14	28,4	32,7	Cela 1 – G5
12:04:14	33,2	27,8	Barbearia - Seabra
12:13:45	32,8	28,8	“Baiuca” - G3 – Meio da Cela
12:16:04	32,7	28,6	“Baiuca – G3 – Entrada da Cela
12:18:31	33,5	27,9	Corredor principal – G3
12:20:29	34,0	28,6	Corredor principal - SEABRA
12:30:20	35,3	29,4	Inspetoria

Diante das constatações presenciais captadas nas dependências carcerárias da PMDM, a **Defensoria Pública** certifica o seguinte:

1) a administração penitenciária realizou a abertura de janelas na parte superior da parede onde estão localizados o “boi” e o local onde os detentos tomam banho;

2) a entrada de luz natural viabilizada pela janela não alcança o interior das “baiúcas” visitadas, já que há uma parede de concreto que impede a sua penetração integral no habitáculo;

3) as pessoas privadas de liberdade alojadas nas “baiúcas” suportam insalubridade térmica acima dos níveis tolerados;

4) os Inspetores de Segurança e Administração Penitenciária desempenham suas funções em ambiência com insalubridade térmica acima dos níveis tolerados.

LEONARDO ROSA MELO DA CUNHA

-Defensor Público-

Subcoordenador/NUSPEN